DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXI - N° 6.276 Quarta-feira, 24 de Agosto de 2022

Comemoração pelos 27 anos da Fundação Cidade Mãe

A sessão especial foi requerida e presidida pelo vereador Ricardo Almeida

Foto: Valdemiro Lopes



A presidente da Fundação Cidade Mãe, Isabela Argolo, destacou a importância do trabalho realizado ao longo desses 27 anos, fazendo a diferença na vida de muitas famílias. Ela informou que a Fundação Cidade Mãe atende a 1.194 crianças e jovens de forma direta e indireta com atividades, feiras e eventos que abrangem a comunidade, além do atendimento psicossocial oferecido às famílias dos atendidos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sessão especial na Câmara marca os 27 anos da FCM

Iniciativa foi do vereador Ricardo Almeida, que dirigiu os trabalhos da atividade legislativa ocorrida no dia 18

Fotos: Valdemiro Lopes



Mesa de trabalho da sessão pelos 27 de criação da Fundação Cidade Mãe

Os 27 anos de criação da Fundação Cidade Mãe (FCM) foram celebrados pela Câmara Municipal de Salvador, na noite de quinta-feira (18), com uma sessão especial requerida e conduzida pelo vereador Ricardo Almeida (PSC). A atividade legislativa ocorreu no Plenário Cosme de Farias.

Conforme Ricardo Almeida, a FCM atua com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social através das áreas de proteção básica e proteção especial. O vereador observou que a proteção básica é uma ação preventiva com oportunidades que surgem nas oficinas artísticas e na profissionalização de jovens, sempre viabilizando um novo caminho para crianças e adolescentes.



A presidente da FCM, Isabela Argolo, destacou a importância do trabalho realizado ao longo desses 27 anos, fazendo a diferença na vida de muitas famílias. Ela observou que a Fundação Cidade Mãe atende a 1.194 crianças e jovens de forma direta e indireta com atividades, feiras e eventos que abrangem a comunidade, além do atendimento psicossocial oferecido às famílias dos atendidos.



Átila do Congo se reúne com cúpula da SSP

Vereador buscou respostas após alta nas ocorrências policiais contra motoristas por aplicativo na Bahia

O vereador e presidente do Sindicato dos Motoristas por Aplicativo, Átila do Congo (Patriota), se reuniu com o secretário de Segurança Pública, Ricardo Mandarino, segunda-feira (22), após a Bahia registrar mais de 600 casos de furtos/roubos e seis latrocínios no primeiro semestre deste ano contra motoristas por aplicativo.

No encontro, que reuniu outros membros da cúpula da SSP, ficou acordado que para reduzir os impactos da violência urbana contra os profissionais será feito um reforço nas ações preventivas nas 24 cidades baianas em que há o serviço de transporte por aplicativo.

Átila avalia como positivo o encontro com o órgão de segurança e cobra do Judiciário medidas para endurecer as penas de suspeitos. “Não basta a polícia prender se a Justiça deixa a brecha da audiência de custódia para libertar esses bandidos em poucas horas, fazendo com que a vida do crime valha a pena. Estamos cansados de chorar a dor dessas famílias que perdem pais, filhos e irmãos de uma forma tão cruel, enquanto eles trabalham”, brada.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Átila do Congo debateu medidas preventivas com secretário de Segurança

Ainda na reunião, ficou acordado um novo encontro com a participação de representantes das empresas dos aplicativos e o Ministério Público para que seja cumprido um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para que haja paridade no cadastro dos usuários com a exigência obrigatória de foto e documento, assim como é feito com os profissionais, trazendo mais segurança nas corridas.

De acordo com o vereador, a demanda já existe em ata, assinada em 2019, ano de regulamentação da atividade na capital baiana. “A insegurança é uma infeliz realidade das metrópoles, mas as empresas que insistem em recuar na responsabilidade daqueles que trabalham horas por dia para garantir que o dinheiro chegue ao topo, não oferecem nenhum tipo de resguardo, nada para eles ou os familiares”, disse Átila do Congo.

“Não podemos esquecer também do Governo Federal que liberou incentivo para caminhoneiros e taxistas, os motoristas por app ficaram sem nenhuma verba, isso é inadmissível. Precisamos de respeito e apoio”, lamenta.

DADOS

Só este ano, até 20 de agosto, mais de 600 profissionais foram vítimas de roubo/furtos na Bahia. O ano acumula seis latrocínios na capital (1), em Simões Filho (1), Itapetinga (1), Feira de Santana (2) e Ilhéus (1). A média diária é de 2,8 ocorrências policiais envolvendo a categoria.

No mesmo período do ano passado, foram 551 casos de furtos/roubos, uma média de 2,6 de notificações por dia. Quanto aos latrocínios, em 2021, foram dois casos, em Salvador.

André Fraga quer homenagear Zelito Miranda

Vereador apresentou indicação para o anfiteatro do Parque da Cidade levar o nome do forrozeiro que morreu no dia 12

Por meio do Projeto de Indicação nº 203/2022, o vereador André Fraga (PV) propôs à Prefeitura batizar o anfiteatro do Parque da Cidade com o nome do forrozeiro Zelito Miranda, que morreu no dia 12 deste mês de agosto, aos 66 anos, em razão de problemas pulmonares.

“Nossa cultura perde muito com a morte de Zelito Miranda. Ele era um dos principais rostos do forró baiano. Nada mais justo que Salvador faça essa homenagem dando o nome de Zelito Miranda ao local onde o cantor se apresentou tantas vezes”, justificou André Fraga.

Foto: Divulgação/Clarice Miranda



Forrozeiro Zelito Miranda

Conforme o vereador, o Forró no Parque foi comandado pelo forrozeiro no anfiteatro do Parque da Cidade até 2015, ano em que a área de lazer entrou em reforma. As apresentações gratuitas ganharam destaque no cenário cultural da cidade. Além de Zelito Miranda, outros artistas participaram dos shows, como Adelmário Coelho, Sarajane e Del Feliz.

Zelito também era morador de Stella Maris, bairro em que vive e atua o vereador André Fraga.

PERFIL BIOGRÁFICO

O cantor e compositor Zelito Miranda nasceu em Serrinha, interior da Bahia, em 1956. Transitou por vários estilos musicais, passando pelo cancioneiro popular rural, baladas pop, rock e forró. Fez parte do grupo Novos Bárbaros, nos anos 1980. Foi no forró que se encontrou e seguiu até os dias atuais, sendo conhecido como o “Rei do Forró Temperado”, por causa das misturas rítmicas.

Tornou-se uma das maiores referências da música junina na Bahia, sendo um dos pioneiros nos ensaios de forró em casas noturnas de Salvador. Dentre os muitos discos lançados na carreira, mostrou a importância de Luiz Gonzaga no álbum MPN (Música Popular Nordestina).

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de agosto de 2022.

PROJETO DE LEI Nº210/2022

Institui a obrigatoriedade da observância de percentual paritário entre os gêneros para a composição do secretariado na gestão municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui a obrigatoriedade da observância de percentual paritário entre os gêneros para a composição do secretariado na gestão municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de julho de 2022

ISABELA SOUSA
VEREADOR – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Antes de tecer comentários que justifiquem as razões da presente proposta, faz-se necessário ampliar o olhar sobre a terminologia de gênero, a fim de evitar controvérsias. Um estudo mais profundo sobre a historiografia de gênero implicaria trazer à tona inúmeras abordagens teóricas, pois este conceito não se circunscreve a um momento histórico, mas a uma multiplicidade de significações resultado de um espaço, tempo e conjuntura.

Para a construção desta proposta, cabe destacar que a abordagem de gênero repousa no conceito da construção cultural sobre a diferença sexual. Assim, enquanto o sexo é biológico, gênero é um elemento constitutivo de relações sociais.

O gênero vai além do sexo, ou seja, na definição do que é ser homem ou ser mulher, o que importa não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto percepção e a forma como o indivíduo se expressa socialmente. Desta forma, o mais comum é vermos seis identidades de gênero: mulher ou homem cisgênero, mulher ou homem transgênero, gênero não binário e gênero.

Historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra no contexto político. Com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2020, apenas 13,2% dos vereadores eleitos no Estado da Bahia foram mulheres, ou seja, 592 mulheres de um total de 4.477 cargos da vereança.

Em face disto, foi pensado este Projeto de Lei que versa sobre a obrigatoriedade da observância de paridade de entre os gêneros para a composição do secretariado da Gestão Municipal.

Nesta linha, visando alcançar a equidade nas relações de trabalho, é fundamental que todos os meios possíveis para o alcance da adoção da perspectiva de gênero sejam realizados. Sendo assim, esta proposta se apresenta como indispensável para a realização dos anseios que já perduram historicamente.

Importante frisar que todo indivíduo tem o direito de reivindicar a igualdade quando a própria desigualdade o inferioriza, de modo que essa reivindicação não pode ser confundida como um privilégio feminino. Portanto, fica claro que esta proposta não se trata apenas de uma solução simbólica, mas de um propósito pedagógico, haja vista que a administração pública deve ser norteadora para os outros âmbitos profissionais.

Salvador, 21 de julho de 2022

ISABELA SOUSA
VEREADOR – CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº211/2022

Institui a alteração do nome da Rua Baixa do Santo Antônio, no bairro de São Gonçalo do Retiro, Cep.: 41.185.270, para Rua Marcão Nogueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Rua Baixa do Santo Antônio, no bairro de São Gonçalo do Retiro, Cep.: 41.185.270, para Rua Marcão Nogueira, no município de Salvador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de agosto de 2022.

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo zelar pela memória das pessoas ilustres, homenagear e reconhecer seu legado, principalmente nos setores públicos, sociais e humanos, o que cabe na pessoa de Marcão Nogueira, que como Líder Comunitário, prestou inestimáveis serviços à comunidade local, sempre visando à frente, um mundo de transformação para as pessoas de sua cidade.

Nascido, Marcos Antônio Pereira Nogueira, no município de Salvador, em 02 de agosto de 1969, e falecido em 30 de outubro de 2020, vítima de Covid-19, de pois de passar por mais de 40 dias internado em um hospital da Capital Baiana, Marcão Nogueira, como era conhecido, foi um Líder Comunitário pelo bairro de São Gonçalo do Retiro e Baixinha de São Gonçalo, onde sempre residiu.

Formado em Administração de Empresas, compôs graduação em Gestão Pública. Marcão entrou para a PMS pelas mãos de ACM (Antônio Carlos Peixoto de Magalhães). Trabalhando em órgãos como a Limpurb e Ouvidoria Municipal, prestou relevantes serviços à nossa cidade por mais de 30 anos.

Dentre as mais importantes realizações, destacamos a construção de um Posto de Saúde no bairro de São Gonçalo do Retiro, no governo de ACM Neto e junto ao gestor Antônio Imbassahy, efetivou a concessão de mais de 4 mil títulos de propriedade de terra na região.

Em 2020, estimulado pelos líderes políticos do seu partido, bem como pelos relevantes serviços prestados, Marcão Nogueira se candidatou à uma Cadeira Legislativa Municipal, contudo sem obter o êxito esperado.

Considerando que o nome atual rua tem pouca representatividade para os moradores da região de São Gonçalo do Retiro, os líderes locais, inspirados pela importância que sempre representou o saudoso Líder Comunitário, prestam esta justa homenagem, a tão abnegado cidadão.

Esta homenagem será imprescindível para eternizar a memória de uma pessoa pública, engajada e comprometida com a causa dos desassistidos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Salvador, 09 de agosto de 2022.

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

PROJETO DE LEI Nº 212 / 2022

Dispõe sobre o Marco Legal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, altera a Lei nº 9.451/2019, de 27 de junho de 2019 (Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Marco Legal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Salvador e tem como objetivos:

I- o reconhecimento de sua contribuição na construção do Brasil e principalmente de Salvador, território mais negro fora de África;

II- a valorização da ancestralidade que estabelece vínculos identitários entre o continente africano e o Brasil, principalmente Salvador;

III- e a reparação pelo crime contra a humanidade que foi a escravização de povos negros e pelas violações de direitos civis, sociais, políticos, culturais e econômicos dela decorrentes cometidas pelo Estado Brasileiro, por pessoas físicas e por instituições da sociedade;

§1º. As identidades, o direito à autoidentificação, a organização social e os valores culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e o respeito à sua pluralidade constituem os critérios fundamentais para a formulação, implementação, monitoramento e adequação de ações para execução da presente Lei;

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA): grupos culturalmente diferenciados, com formas próprias de organização social em territórios constituídos a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos durante o sistema escravagista e transmitidos pela oralidade, que se reconhecem como descendentes de povos africanos, especialmente dos povos banto, jeje e iorubá;

II - Comunidades Tradicionais de Matriz Africana: espaços sociais constituídos pelos africanos e/ou sua descendência no Brasil a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação destas com as populações locais e com o meio ambiente, caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade onde tomam forma a cultura, as representações, os valores, o conhecimento, a relação com o sagrado e as práticas ancestrais;

III – Territórios Tradicionais de Matriz Africana: espaços físicos com denominações diversas nas várias regiões do país como terreiro, roça, barracão, casas de tradição, axé, batuque ou outras, constituídos pelos africanos e/ou sua descendência no Brasil no processo de insurgência e resistência ao escravismo e ao racismo, a partir da cosmovisão e ancestralidade africanas, e da relação desta com as populações locais e com o meio ambiente, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas transmitidos pela tradição;

IV - Autoridades Tradicionais de Matriz Africana: as matriarcas e os patriarcas da comunidade tradicional, investidos da autoridade que a ancestralidade lhes confere;

V - Lideranças Tradicionais de Matriz Africana: as demais lideranças constituídas dentro da hierarquia própria dos territórios e das unidades territoriais tradicionais;

VI - Unidade Territorial Tradicional (UTT): espaços certificados necessários à reprodução cultural, social e econômica das comunidades, utilizados de forma permanente ou temporária;

VII - Soberania Alimentar: direito de cada comunidade de manter e desenvolver seus alimentos conforme sua tradição, diversidade cultural e produtiva, considerando:

a) Alimento tradicional: todo alimento que pode ser compartilhado com a divindade e a ancestralidade;

b) Alimentação tradicional: aquela constituída dentro de um processo ritualístico que inclui a produção, o beneficiamento, o preparo e o consumo dos alimentos.

c) Abate Tradicional: o sacro ofício dos animais, de forma doméstica e ritualística, com processos de higienização e esterilização com a garantia de não sofrimento.

VIII - Formas próprias de organização dos Povos Tradicionais de Matriz Africana: organização por meio de trabalho comunitário em que cada membro exerce sua função visando a harmonia de todos os seres vivos;

IX - Recursos naturais para os Povos Tradicionais de Matriz Africana: recursos minerais, vegetais e animais existentes dentro ou fora do seu habitat e viveiro naturais, utilizados conforme a tradição das comunidades;

X - Saúde dos Povos Tradicionais de Matriz Africana: equilíbrio entre o corpo, a mente, a ancestralidade africana e os recursos naturais;

XI - Sagrado para os Povos Tradicionais de Matriz Africana: vivência contínua com o divino através de práticas sagradas e da relação com a ancestralidade;

XII - Inclusão dos Povos Tradicionais de Matriz Africana: adoção de políticas públicas e ações afirmativas para possibilitar que a cultura destes povos seja preservada e protegida, reconhecendo sua ascendência africana;

XIII - Políticas Públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana: ações e programas estatais, elaborados e executados com a participação de representantes desses povos nas instâncias decisórias, para proteção das comunidades, promoção do seu desenvolvimento e reparação histórica do crime contra a humanidade que foi a escravidão;

XIV - Ações Afirmativas: ações do poder público para inclusão dos Povos Tradicionais de Matriz Africana à sociedade brasileira e para a preservação de suas características, consistindo em medidas adotadas pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada com a finalidade de assegurar o gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais desses povos e como forma de reparação histórica do crime contra a humanidade que foi a escravidão;

XV – Intolerância: ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, tradições, convicções ou opiniões de Povos Tradicionais de Matriz Africana, podendo manifestar-se como violência ou como marginalização e exclusão destes, de suas comunidades ou de suas lideranças tradicionais em qualquer esfera da vida pública ou privada;

Parágrafo Único Equipara-se aos Territórios Tradicionais de Matriz Africana para fins de proteção as matas, árvores, águas doces e salgadas, pedras, dunas, mangues, achados arqueológicos e monumentos tradicionais dada a imprescindibilidade dessas para a realização dos cultos.

Art. 3º. O Poder Público adotará políticas públicas e ações afirmativas para assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento sustentável dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, incluindo medidas nas áreas de saúde, soberania alimentar, educação, cultura, habitação, assistência social, meio ambiente, economia solidária, trabalho e geração de renda, acesso à terra, turismo, segurança, proteção e promoção dos direitos humanos desses povos, especialmente, da igualdade racial e dos direitos das mulheres, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas LGBT.

Art. 4º Constituem ações fundamentais para o combate às iniquidades raciais e para o reconhecimento dos Povos Tradicionais de Matriz Africana:

I- a adoção de medidas de valorização da cultura, da história e da tradição africana no município de Salvador;

II- a garantia de mecanismos eficazes de participação nos espaços decisórios e de monitoramento das políticas públicas pelos representantes desses povos;

III- e iimplementação de instrumentos de enfrentamento ao racismo institucional.

TÍTULO II

DO RECONHECIMENTO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 5º. A implementação dessa Lei obedecerá aos princípios do protagonismo dos sujeitos de direito; da valorização da ancestralidade africana e do enfrentamento ao racismo; e do fortalecimento institucional com promoção da cidadania e de políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, nos termos a seguir descritos:

I – Protagonismo dos sujeitos de direito: garantia da participação das lideranças e de outros membros das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana em instâncias decisórias e promoção do diálogo equânime entre os conhecimentos e saberes de autoridades públicas e tradicionais;

II – Valorização da ancestralidade africana e enfrentamento ao racismo: a afirmação do direito à vida plena, simbólica e física, que sustenta a forma como os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana se organizam, pensam e se relacionam com a sociedade;

III – Fortalecimento institucional com promoção da cidadania e de políticas públicas: fortalecimento das organizações representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana por meio de suas próprias e

eestruturas gerenciais e sociopolíticas e da consolidação da sua capacidade de diálogo e interação com as instituições públicas e privadas;

.

CAPÍTULO II

GARANTIA DE DIREITOS

Art. 6º. É dever do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade a adoção de ações voltadas para a valorização da ancestralidade africana no município de Salvador e para o enfrentamento ao racismo e à discriminação racial que atingem os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 7º. O Poder Público adotará enfoques étnico-raciais e de gênero no planejamento, gestão pública e implementação de políticas públicas, considerando como determinantes sociais as necessidades históricas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana mediante consultas públicas prévias, livres e informadas.

Art. 8º. O Poder Público deverá considerar as concepções e práticas da alimentação tradicional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana na adequação, execução, formulação, planejamento, implementação, avaliação, adoção das políticas públicas a eles dirigidas, abstendo-se de afetar negativamente, limitar ou desrespeitar a soberania alimentar das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 9º. O Poder Público tem o dever de ampliar progressivamente as garantias que assegurem a realização do direito à alimentação tradicional das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, incluindo a adequação de normas regulamentares da vigilância sanitária às especificidades culturais, concepções e práticas de sua alimentação tradicional, bem como de criar mecanismos que fortaleçam ou forneçam diretamente a produção, acesso, transporte, armazenamento adequado, beneficiamento e consumo comunitário de recursos naturais utilizados.

Art. 10. A política de segurança pública do município de Salvador deverá conter medidas para coibir todo ato violento ou de intolerância correlata, seja ele físico ou verbal, atentatório aos Povos Tradicionais de Matriz Africana, bem como promover a responsabilização administrativa e pessoas, autoridades públicas, servidoras e servidores públicos que o pratiquem.

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal, dentre outras ações:

I – motivar a participação de representantes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana nos conselhos e comissões municipais de políticas públicas, mediante a articulação com as organizações dessas comunidades e com órgãos municipais, com vistas à ampliação dessa participação;

II - apoiar projetos e ações de fortalecimento institucional dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

III- capacitar servidores públicos com vistas à efetivação e à defesa dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

IV - acolher, encaminhar e monitorar as manifestações de racismo denunciadas pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

V- potencializar os serviços de defesa dos direitos humanos no combate à violência e ao racismo institucional que atinge os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

VI - realizar diagnóstico socioeconômico e cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, a partir de metodologia comum, a ser definida e implementada em parceria com a sociedade civil;

VII – identificar o alcance das políticas culturais que contemplem as Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

VIII - promover a institucionalização e proteção dos espaços necessários à manutenção das tradições das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

IX - apoiar projetos culturais de capacitação, promoção, preservação e difusão do patrimônio e das expressões culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

X– promover e fomentar o intercâmbio sociocultural entre representantes de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do município de Salvador e do continente africano;

XI – Promover e fomentar uma política diplomática com a possibilidade que estes povos que se encontrem no município de Salvador, oficializem a condição de cidades coirmãs com cidades na África, como uma medida reparatória ao crime contra a humanidade que foi a escravidão;

XII – Estimular a discussão, criação e implementação de um Inventário das Referências Culturais de Matriz Africana, com vistas a mapear, catalogar, identificar, registrar e salvaguardar, através de estudos técnicos e científicos, as práticas e saberes preservados pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas no município, em suas diferentes vertentes:

a) Formas de expressão;
b) Ofícios e modos de fazer e viver;
c) Celebrações;
d) Lugares e territórios;
e) Edificações.

XIII - Reconhecer e outorgar o título de Cidade Berço das Tradições de Matriz Africana à cidade de Salvador que, comprovadamente, foi a porta de entrada de africanos escravizados e, consequentemente, de suas culturas, cosmovisão e valores afro-centrados, em diferentes estados e regiões do país.

XIV – Reconhecer e garantir nos Planos Diretores e Códigos de Posturas do município, ou legislações similares e afins, a presença e o direito à cidade dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, levando em consideração as condições e cenários necessários para manutenção e execução de suas práticas socioculturais tradicionais, bem como seu direito à soberania e à segurança alimentar, salvaguardando as medidas essenciais para sua subsistência e desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III

TERRITORIALIDADE E CULTURA

Art. 12. É dever do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade soteropolitana a adoção de ações para a salvaguarda, a valorização e a divulgação do patrimônio cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, bem como aquelas voltadas para o mapeamento das casas tradicionais e dos Territórios Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 13. O reconhecimento de uma comunidade como Povo Tradicional de Matriz Africana considera a existência das seguintes características:

I – Manutenção de costumes alimentares, estéticos, sagrados, de língua, grafia e signos de matriz cultural africana;

II – A persistência da originalidade africana mesmo com a adequação cultural à sociedade soteropolitana;

III - A relação com a natureza como base para a manutenção do seu modo de vida;

IV – A oralidade como a principal forma de transmissão e preservação do conhecimento, e;

V – A autoidentificação de membros da comunidade como integrantes dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

Parágrafo único. O Poder Público deverá observar as diversidades culturais, sociais, rituais, religiosas, estéticas, plásticas, alimentares e performáticas das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana em decorrência das diferentes origens linguísticas e geográficas no território africano dos grupos trazidos para o país durante o período escravista e pela forma como ocorreu sua adaptação cultural à sociedade brasileira.

Art. 14. A pessoa que vive com base em princípios tradicionais da cultura africana será reconhecida como membro dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, desde que se autodeclare como tal, indicando a Comunidade Tradicional de Matriz Africana à qual está vinculada.

Art. 15. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pela implementação de políticas de promoção da igualdade racial em âmbito municipal concessão do certificado de reconhecimento das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Parágrafo único. A certificação citada no artigo será concedida automaticamente, independente de estudo social e antropológico, à Comunidade Tradicional de Matriz Africana que almeja ser enquadrada como Unidade Territorial Tradicional que deverá apresentar relato documentado demonstrando que preenche os requisitos para o reconhecimento.

Art. 16. Cada Unidade Territorial Tradicional será considerada um ponto de exercício da cultura dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

CAPÍTULO IV

SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 17. O direito à soberania alimentar dos Povos Tradicionais de Matriz Africana será garantido pelo Poder Público mediante políticas sociais e econômicas que garantam o direito de cada comunidade de manter e desenvolver seus sistemas alimentares conforme sua tradição, diversidade cultural e produtiva, incluindo o acesso, transporte, armazenamento, beneficiamento e consumo comunitário.

Parágrafo único: O acesso universal e igualitário ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN para promoção, proteção e recuperação da soberania alimentar dos Povos Tradicionais de Matriz Africana será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas municipais, da administração direta e indireta.

Art. 18. O conjunto de ações de soberania alimentar voltadas aos Povos Tradicionais de Matriz Africana constitui a Política Municipal de Soberania Alimentar dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

I - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos Povos Tradicionais de Matriz Africana nas instâncias de participação e controle social do SISAN;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em soberania alimentar de Povos Tradicionais de Matriz Africana;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades de Povos Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 19. Constituem objetivos da Política Municipal de Soberania Alimentar dos Povos Tradicionais de Matriz Africana:

I- o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e segurança alimentar de Povos Tradicionais de Matriz Africana;

II - a inclusão do conteúdo sobre soberania alimentar de Povos Tradicionais de Matriz Africana nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores das áreas de assistência social, direitos humanos, trabalho e segurança alimentar;

III - a promoção da soberania alimentar dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, priorizando a provisão de recursos utilizados na alimentação tradicional, o combate ao racismo institucional e através da implantação da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - SIMSAN/Salvador;

IV- o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e segurança alimentar de Povos Tradicionais de Matriz Africana;

V- a inclusão do conteúdo sobre soberania alimentar de Povos Tradicionais de Matriz Africana nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores das áreas de assistência social, direitos humanos, trabalho e segurança alimentar;

Art. 20. Cabe ao Poder Público a adoção de ações, com iniciativas e metas mensuráveis, para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, para o reconhecimento e a valorização das suas formas tradicionais de promoção da saúde e para a ampliação do seu acesso às políticas sociais.

Art. 21. A política de promoção da segurança alimentar dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana deverá contemplar:

I – a adoção de incentivos e isenções fiscais, a criação de linhas de crédito específicas e subvenções para apoiar as redes de produção, abastecimento e consumo dos alimentos tradicionais constituídas em torno dos Povos e Comunidades de Matriz Africana, tendo em vista o potencial para promoção da segurança alimentar e nutricional, da sustentabilidade socioambiental e da geração de oportunidades de trabalho, ocupação e renda.

II – a distribuição emergencial de alimentos às famílias dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana em condições de vulnerabilidade;

III – a promoção de pesquisas e projetos pautados na agroecologia objetivando troca de saberes;

IV – a adoção de ações estruturantes de promoção da segurança alimentar e nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana para valorização da cultura alimentar tradicional,

V – a aquisição com doação simultânea e disponibilização de equipamentos para cozinhas das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

VI – o reconhecimento e fomento das práticas tradicionais de saúde preservadas pelos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

VII – a promoção do acesso dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana às políticas de proteção social, com atenção às suas especificidades histórico-culturais;

VIII – a promoção da busca ativa dos Povos Tradicionais de Matriz Africana com vistas a implementar o acesso aos bens e serviços governamentais e adequá-los às especificidades histórico-culturais desses povos;

IX – a garantia da realização de consulta prévia informada aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana para assegurar seu direito à participação desde as etapas preparatórias e iniciais dos processos de tomada

de decisões, revisões, reexames ou atualizações relativos a projetos, ações, planos, programas e legislação que tenham um impacto significativo sobre esses povos e comunidades.

Art. 22. Cabe ao Poder Público a realização de diagnóstico anual de segurança alimentar e nutricional nos órgãos e entidades públicas e em entidades subvencionadas pelo Poder Público, em nível municipal, que ofertem alimentação diária aos seus usuários, considerando sua adequação às especificidades culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e os ditames de sua alimentação tradicional.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 . O Poder Executivo criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante,

Art. 24. As medidas instituídas nesta lei não excluem outras que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito do município e que possam beneficiar os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 25. O inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.451/2019, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º

Parágrafo único.....

I - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga, sendo esta diversificada e que

inclui os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, os quais se organizam a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos durante o sistema escravista, se reconhecem como descendentes de povos africanos, majoritariamente dos povos banto, jeje e iorubá, e possuem formas próprias de organização social comunitária."

Art. 26. O artigo 6º da Lei nº 9.451/2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º , renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º :

"Art. 6º

§1º.....

§2º. O Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial também será destinado a custear a implementação de programas e ações governamentais para o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 10 de agosto de 2022

Laina Crisóstomo
Co-vereadora da Mandata Pretas por Salvador

Marta Rodrigues
Vereadora da Câmara Municipal de Salvador

Maria Marighella
Vereadora da Câmara Municipal de Salvador

JUSTIFICATIVA

Os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana representam um contínuo, no solo brasileiro, de civilizações africanas milenares. Os lugares que ocupam são espaços caracterizados pela vivência comunitária, acolhimento e prestação de serviços sociais baseados em tradições ligadas, pprincipalmente, a três matrizes culturais: os povos yorubá, banto e jeje, grupos sociais ainda hoje presentes em diferentes países entre os mais de cinquenta Estados do continente africano.

Tendo como inspiração o Projeto de Lei que institui o Marco Legal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana que tramita no Congresso Nacional e levando em consideração que Salvador é a cidade mais negra fora de África e foi um dos primeiros mercados de negros escravizados do Brasil, tendo assim a obrigação de ter políticas públicas de reparação.

Levando em consideração também, a recente regulamentação do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do município de Salvador, propõe-se o referido projeto, que tem como objetivo principal promover a devida reparação do crime contra a humanidade que foi a escravização dos povos negros.

Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas de diferentes regiões geográficas da África e de diferentes culturas foram trazidos para o Brasil ao longo do período escravista. Esse número representa quase metade de todo o contingente de pessoas submetidas ao tráfico atlântico ao longo de mais de 300 anos. O enorme fluxo de africanos para o Brasil marcou definitivamente a história nacional e deixou uma herança perversa de desigualdade e discriminação racial.

Esta proposição trata de aspectos fundamentais para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana: faz o seu reconhecimento, elenca princípios para orientar as políticas públicas a eles destinadas e respeita seu direito de participação, consolida direitos, delineia suas especificidades, promove o respeito à sua soberania alimentar, às suas tradições, sua cultura e sua expressão religiosa. Dessa forma, o Legislativo pode dar um passo fundamental para a superação do histórico de violência e negação de direitos que sempre incidiu sobre esses grupos, sendo assim conto com o apoio dos parlamentares dessa casa para aprovar o referido projeto.

Salvador, 10 de agosto de 2022

Laina Crisóstomo
Co-vereadora da Mandata Pretas por Salvador

Marta Rodrigues
Vereadora da Câmara Municipal de Salvador

Maria Marighella
Vereadora da Câmara Municipal de Salvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/2022

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Márcia Maria Ferreira de Brito Lima, Ìyá Márcia de Ògún.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Zumbi dos Palmares a Márcia Maria Ferreira de Brito Lima, Ìyá Márcia de Ògún.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de agosto de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Márcia Maria Ferreira de Brito Lima, Ìyá Márcia de Ògún, é Ìyalọ̀rìṣá do Ilê Axé Ewá Olodumare, feminista, defensora negra pelos direitos humanos, professora aposentada, membra da Rede de Mulheres de Terreiros da Bahia, membra do Comitê de Ética em Pesquisa da Escola de Nutrição da UFBA, Coordenadora da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde da Bahia (RENAFRO/BA), Membra da Rede Nacional da Diversidade Religiosa e Laicidade (RENADIR), Conselheira Consultiva da Rede Ecumênica da Água (REDA) e Doutora Honoris Causa pela Universidade pela Faculdade Formação Brasileira e Internacional de Capelania e a Ordem dos Capelães do Brasil (OCB).

Ìyá Márcia de Ògún é também a presidenta do Conselho Municipal de Política Cultural de Salvador, eleita por unanimidade através de voto popular, sendo a mais votada em toda a história do Conselho, a ialorixá é a primeira mulher e membra de religião de matriz africana a ocupar o cargo.

Neste diapasão, afirmamos assim, a grande importância da Ìyá Márcia de Ògún, Ìyalọ̀rìṣá para a cidade de Salvador, tendo em vista a sua atuação relevante para Salvador e para a Bahia.

Submetem este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, conjuntamente, os vereadores Marta Rodrigues e Silvio Humberto, solicitando a sua acolhida, para a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares à Ìyá Márcia de Ògún, Ìyalọ̀rìṣá.

Salvador, 15 de agosto de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO N°201/2022

Considerando que o art. 217 da Constituição Federal preceitua que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, com a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto de alto rendimento;

Considerando que de acordo com o artigo 268, da Lei Orgânica Municipal de Salvador, cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade;

Considerando que a ONU (ODS 3 – Saúde e bem-estar) reconhece o papel do incentivo aos esportes para mudanças sociais positivas e a importância dessa ferramenta na para a promoção da dignidade e da igualdade;

Considerando que o investimento no esporte contribui com a diminuição da criminalidade e das gangues, com o baixo índice de faltas escolares, melhora no cumprimento das atividades/notas escolares e na rotina de horários;

Considerando que o ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade;

Considerando-se que muitos jovens e adolescentes já praticam em nosso Município esportes "radicais" como BMX ou bicicross olímpica, cujo grupo de interessados e praticantes só vem crescendo, no entanto, sem uma pista/locais de treinamentos apropriados;

Considerando que o Campeonato Mundial de BMX Racing 2022 realizado em Nantes, na França, teve o baiano Jaldo Brandão Caribé brilhando na categoria "Cruise", para competidores entre 17 e 24 anos e faturando o título de campeão mundial, se tornando o primeiro atleta do Nordeste a conquistar o título;

Considerando-se que a construção de uma pista olímpica de BMX própria para a prática de "bicicross", transformará espaços em utilidade pública, investindo na formação esportiva, priorizando a qualidade de vida de nossa população e futuramente revelando novos atletas para representar o nosso Município;

Considerando, por fim, que a construção de uma pista olímpica de BMX permitirá, ainda, que o Município de Salvador passe a sediar eventos oficiais da modalidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a construção de uma pista olímpica de BMX, com a finalidade de promover o esporte, a inclusão e mudanças sociais positivas.

Salvador-Bahia, 09 de agosto de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO N°202/2022

Considerando que a Organização Mundial de Saúde criou em 1980 um sistema de classificação de deficiências de modo a desenvolver uma linguagem comum para a pesquisa e para a prática clínica, definindo-se que na Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIDID), deficiência e: "qualquer perda ou anormalidade relacionada à estrutura ou a função psicológica, fisiológica ou anatômica";

Considerando que, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% da população possui algum tipo de deficiência, sendo que no Brasil, cerca de 45.606.048 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o equivalente a 23,9% da população geral, cujas deficiências podem ser visual, auditiva, motora, mental ou intelectual;

Considerando que a Constituição Federal prevê a igualdade material entre todos, sendo, portanto, responsabilidade do governo criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam essas situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos através de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis;

Considerando que a Lei N° 10.098/2000 estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dando a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem, com segurança e autonomia, espaços, mobiliários urbanos, edificações, transportes e meios de comunicação, através da eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e circulação;

Considerando que cabe ao Estado tem o dever de garantir esse bem-estar, principalmente por meio da formulação e implementação de políticas públicas, com a ajuda sociedade civil e, sobretudo, por aqueles que enfrentam as adversidades de viver em uma comunidade sem infraestrutura para suas necessidades básicas de movimentação;

Considerando, por fim, que a acessibilidade nas praias é um local muito importante para passarem por processos de adaptações, para se tornarem acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no intuito de promover inclusão social e o incentivo para que todos possam desfrutar de uma vida ativa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que implemente programa de acessibilidade, com objetivo de oferecer equipamentos e tecnologia para que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possam usufruir das praias do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 10 de agosto de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO N°203/2022

Considerando que o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";

Considerando que existe no Parque da Cidade um anfiteatro que já foi palco de grandes apresentações artísticas, e, agora, está completamente reformado e ampliado, com novo lance de arquibancada, rampas de acesso com corrimãos, alargamento da entrada, reforma dos camarins, cercamento e a construção de banheiros, oferecendo conforto para público, artista e produtores culturais;

Considerando que teatros, anfiteatros e espaços culturais estão nas ruas como locais de resistência cultural, que promovem a cidadania, a fruição e a diversidade cultural, cabendo ao Município reconhecê-los como espaços de interesse público que contribuem decisivamente para a revitalização da cidade, a fruição e circulação de cidadãos;

Considerando que em 12 de agosto de 2022 o grande artista Zelito Miranda, com mais de 43 anos de carreira e mais de 20 músicas no currículo, veio a falecer por problemas pulmonares;

Considerando que esse renomado artista se tornou referência da música junina da Bahia e pioneiro nos ensaios de forró espalhados pelo Estado, seguindo com a cultura de Luiz Gonzaga em sua carreira e era um ferrenho defensor da cultura regional, buscando sempre a valorização do xote, baião, xaxado e outros ritmos nordestinos;

Considerando que Zelito foi o idealizador do Projeto "Forró no Parque" realizado durante 12 anos no anfiteatro do Parque da Cidade, cujas apresentações ocorriam uma vez por mês, em manhãs de domingo e atraía uma multidão;

Considerando, por fim, a importância desse artista para a cultura nordestina, sobretudo da Bahia, assim como pela sua relação com o Parque da Cidade, palco do projeto que durou mais de 10 anos com sucesso absoluto e muito contribuiu para a divulgação, ocupação e valorização desse espaço;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que denomina o anfiteatro localizado no Parque da Cidade de "Zelito Miranda", por ser justa e merecida a homenagem.

Salvador-Bahia, 15 de agosto de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

ATA

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO DE 2022.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1ª SECRETÁRIA: VEREADORA MARTA RODRIGUES (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR AUGUSTO VASCONCELOS (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, ISABELA SOUSA, ISNARD ARAÚJO, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou a votação da Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 2022, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 85/22 do Prefeito em resposta a Ofício da CMS; Ofício n.

128/22 da Secretaria estadual de Políticas para as Mulheres em resposta a pleito da CMS: Ofício n. 7/22 do gabinete do vereador Henrique Carballal informando o seu retorno ao exercício do mandato; Ofício n. 193/22 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 40/22, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.642/22; Ofício n. 211/22 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo os autógrafos do Projeto de Lei Complementar n. 6/22 e do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 5/22, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis Complementares n.s 81/22 e 82/22; Ofícios n.s 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228 /22 da Secretaria Municipal de Governo em resposta a pleitos da CMS; Mensagens n.s 13 e 5/22 do Executivo Municipal encaminhando, respectivamente, os Projetos de Lei n.s 206 e 207/22 do Executivo Municipal; Veto Parcial n. 9/22 do Executivo Municipal; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 172/22 do vereador Daniel Alves; Projetos de Lei n.s 178/22 do vereador Randerson Leal, 179/22 do vereador Marcelo Maia, 180 e 181/22 do vereador André Fraga, 182/22 do vereador Tiago Ferreira, 183/22 da vereadora Maria Marighella, 184/22 do vereador Randerson Leal, 185/22 da vereadora Maria Marighella, 186/22 do vereador Alberto Braga, 187/22 do vereador Joceval Rodrigues, 188 e 189/22 do vereador Randerson Leal, 190 a 195/22 do vereador André Fraga, 196/22 do vereador Tiago Ferreira, 197/22 da vereadora Marta Rodrigues, 198/22 do vereador Randerson Leal, 199/22 da vereadora Laina Crisóstomo, 200/22 do vereador André Fraga, 201/22 do vereador Randerson Leal, 202/22 do vereador Alberto Braga, 203/22 do vereador Hélio Ferreira, 204/22 do vereador André Fraga e 205/22 do vereador Sílvio Humberto; Projetos de Indicação n.s 175/22 do vereador Randerson Leal, 176 e 177/22 do vereador Sabá, 178 e 179/22 da vereadora Laina Crisóstomo, 180/22 do vereador Joceval Rodrigues, 181/22 do vereador Randerson Leal, 182 e 183/22 da vereadora Maria Marighella, 184/22 do vereador André Fraga, 185/22 da vereadora Marta Rodrigues, 186/22 do vereador Maurício Trindade, 187/22 do vereador Hélio Ferreira, 188/22 do vereador Alberto Braga, 189/22 do vereador Sílvio Humberto, 190/22 do vereador Randerson Leal, 191/22 do vereador Maurício Trindade, 192/22 da vereadora Maria Marighella, 193 e 194/22 do vereador Alberto Braga, 195/22 do vereador Marcelo Maia, 196/22 do vereador André Fraga, 197/22 do vereador Orlando Palhinha e 198/22 do vereador Emerson Penalva; Projetos de Resolução n.s 41/22 do vereador Tiago Ferreira, 42 e 43/22 do vereador Emerson Penalva, 44 e 45/22 do vereador Geraldo Júnior, 46/22 do vereador Teo Senna, 47 e 48/22 do vereador Sidninho, 49/22 do vereador Marcelo Maia, 50/22 do vereador Sandro Bahiense, 51/22 do vereador Geraldo Júnior, 52 e 53/22 do vereador Randerson Leal, 54/22 do vereador Hélio Ferreira, 55 e 56/22 do vereador Geraldo Júnior, 57/22 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 58/22 do vereador José Antonio, 59/22 do vereador Joceval Rodrigues, 60/22 do vereador Átila do Congo e 61/22 do vereador Maurício Trindade; Requerimentos n.s 132 e 133/22 do vereador Sílvio Humberto; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 29/22 do vereador Emerson Penalva, 30 e 31/22 do vereador Teo Senna, 32/22 do vereador José Antonio, 33/22 do vereador Sílvio Humberto, 34/22 do vereador Emerson Penalva, 35/22 do vereador Isnard Araújo e 36 e 37/22 do vereador Edvaldo Brito; e Moções n.s 173 a 176/22 do vereador Marcelo Maia, 177/22 do vereador Sílvio Humberto, 178/22 do vereador Marcelo Maia, 179 e 180/22 da vereadora Maria Marighella, 181/22 do vereador Sílvio Humberto, 182/22 do vereador Alberto Braga, 183/22 do vereador Marcelo Maia, 184/22 do vereador Sabá, 185/22 do vereador Emerson Penalva, 186/22 da vereadora Maria Marighella, 187 e 188/22 do vereador Marcelo Maia, 189/22 do vereador Sabá, 190 a 197/22 do vereador Marcelo Maia, 198 e 199/22 do vereador Emerson Penalva, 200 a 203/22 do vereador Marcelo Maia, 204/22 do vereador André Fraga, 205/22 da vereadora Cátia Rodrigues, 206/22 do vereador Marcelo Maia, 207 a 211/22 do vereador André Fraga, 212 e 213/22 do vereador Alberto Braga, 214 a 218/22 do vereador André Fraga, 219/22 do vereador Teo Senna, 220 a 224/22 do vereador André Fraga, 225 a 233/22 do vereador Marcelo Maia, 234/22 do vereador Teo Senna, 235 e 236/22 do vereador Marcelo Maia, 237/22 do vereador André Fraga, 238/22 do vereador Teo Senna e 239 a 244/22 do vereador Marcelo Maia. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente dirigiu-se aos agentes comunitários de saúde e de endemias presentes à Galeria, reafirmando o seu empenho pela causa remuneratória da categoria. Lembrou que os vereadores da Casa, em observância à verticalização dos efeitos da Emenda Constitucional (EC) n. 120/22, haviam aprovado, à unanimidade, o Projeto que estabelecia a sua nova remuneração, incluindo-se uma Emenda da autoria do vereador Alexandre Aleluia. Lembrou, ainda, os apelos que ele próprio fizera ao prefeito, cuja recusa, quanto a isso, lamentou, considerando que questões políticas influenciavam tal recusa. Apelou ao ex-prefeito ACM Neto para que ele intercedesse pela derrubada do Veto do prefeito Bruno Reis ao Projeto sobre os agentes de saúde. Anunciou a chamada nominal dos vereadores. Realizada a chamada, e verificando-se 18 presentes, o senhor presidente apelou à base governista para que seus membros viessem ao Plenário formar o *quorum* de 22 vereadores, necessário para se conhecer do Veto Parcial n. 9/22 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 5/22, dos agentes de saúde. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior, líder do Governo, contou ter estado com os agentes de saúde, havendo agendado reunião com o secretário de Gestão Thiago Dantas no dia seguinte, à 8h, para se buscar um entendimento sobre a questão. Observou não haver *quorum* para se apreciar o Veto ao Projeto dos agentes e comprometeu-se à apreciação do Veto na Sessão seguinte, após negociação na qual haveria esforços por uma proposta boa para os agentes e exequível para a Prefeitura. O senhor presidente agradeceu ao vereador Paulo Magalhães Júnior, declarando-lhe confiança e pedindo-lhe uma boa proposta para os agentes de saúde. Em seguida, pediu que o ex-prefeito ACM Neto telefonasse aos vereadores de base governista para que eles viessem ao Plenário. Na **Tribuna Popular**, a senhora Marizete Santiago Silva Pires, da Sociedade Beneficente 8 de maio, explicou ser líder comunitária e atuar na área de saúde. Criticou a Prefeitura pelo desrespeito aos agentes de saúde e por declarar, na mídia, aumento remuneratório que não ocorrera. Sublinhou que a EC n. 120/22 consagrava um direito desses agentes, o qual não podia ser ignorado. Lembrou promessas do prefeito, sobre os agentes, que não haviam sido cumpridas e defendeu a derrubada do Veto. Afirmou que nem uma remuneração muito alta seria compatível com o tipo de ambiente onde a sua categoria atuava. Ainda pela mesma representação, o senhor Rodolfo Rodrigo Fontes Teixeira disse que, se fosse o prefeito, renunciaria ao mandato, pelo desatendimento à segunda maior categoria funcional. Expôs que os agentes visitavam 1,3 milhão de imóveis em cada ciclo de trabalho e indagou como seria possível governar 15 milhões de baianos após governar 3 milhões, em Salvador, de maneira que avaliou como vergonhosa. Sugeriu que o prefeito e a vice-prefeita tivessem vencimentos de 877 reais, como os agentes de saúde. Exigiu a manutenção das gratificações. O senhor presidente salientou a importância da questão tratada, destacando a presença da senhora Marivalda, que presidia a entidade nacional dos agentes de saúde e que viera de Brasília somente para prestar apoio aos agentes de Salvador. Agradeceu ao ex-prefeito e ao prefeito pela perspectiva de os edis da base virem compor o *quorum* para se apreciar o Veto. Disse que convocaria o vereador Alexandre Aleluia para emitir Parecer sobre o Veto. Dando seguimento à Tribuna Popular, a senhora Lília Cordeiro, enfermeira e diretora do Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador (SINDSEPS), saudou os agentes de saúde e agradeceu ao senhor presidente pelo apoio à categoria. Mencionou a EC n. 120/22 e, também, a Lei municipal n. 7.867/10, do Plano de Cargos e Vencimentos dos profissionais de saúde. Afirmou que a Prefeitura negava direitos constituídos 12 anos antes. Criticou a Secretaria da Saúde, apontando despreparo no atendimento sobre a varíola dos macacos. Pediu projeto de lei sobre descanso adequado dos profissionais de enfermagem, explicando que eles permaneciam 24 horas com os pacientes e vinham descansando sobre papelões. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior disse que, no momento, uma comissão de vereadores da base analisava a questão dos agentes de saúde. Solicitou que, em caso de derrubada do Veto, fossem registrados os votos contrários de alguns desses vereadores. Pela ordem, o vereador Alexandre Aleluia contestou essa solicitação, afirmando a impossibilidade jurídica de se realizarem votos prévios e de um líder realizar votos em nome dos liderados. O senhor presidente determinou a emissão de Parecer sobre o Veto, designando, para tanto, o vereador Alexandre Aleluia. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior discordou da emissão do Parecer sem a votação e afirmou que a emissão de parecer em Plenário só era possível por acordo de líderes, o qual não existia. Pela ordem, o vereador Alexandre Aleluia observou que um acordo se estabelecia por unanimidade ou por maioria e que, no momento, a maioria dos líderes presentes estava de acordo com a emissão do Parecer. Em seguida, o vereador Alexandre Aleluia, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), subiu à Tribuna para emitir Parecer ao Veto n. 9/22, incialmente registrando que tal Parecer não era obrigatório sobre Veto. O Parecer afirmou a constitucionalidade do Projeto vetado e, nessa linha, deu-se pela rejeição ao Veto. Colhidos os votos na CCJ, o Parecer foi aprovado. Retomando-se a **Tribuna Popular**, e dando-se seguimento à segunda representação, a senhora Natale Souza comentou sobre o seu trabalho como enfermeira e criticou o Veto, considerando que ele representava uma afronta ao SUS. Explicou a importância do trabalho dos agentes de saúde, destacando o fato de esse trabalho evitar a evolução de doenças. Em seguida, passou-se à apreciação do Veto Parcial n. 9/22. Após discutido e votado, o Veto Parcial n. 9/22 foi rejeitado. Havendo animosidade e tumulto por parte de alguns edis, o senhor presidente, sublinhando a preservação e a integridade física dos vereadores e da Casa, declarou encerrada a Sessão. REGISTROS: Registros do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº 564/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 1187/2022,
RESOLVE:
Declarar o servidor **ARTUR NEIVA MACHADO**, cad. 6.169, apto a Estabilidade no Cargo Efetivo de Analista Legislativo Municipal, da área de qualificação de Tramitação, a partir de 12 de agosto de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

ATO Nº 565/2022 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 1186/2022,
RESOLVE:
Declarar o servidor **ANDRIE ROBERTO DA SILVA**, cad. 6.170, apto a Estabilidade no Cargo Efetivo de Arquiteto, a partir de 12 de agosto de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Auxílio Educação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.187	Mariana Dantas de Araújo	1092/2022

ASSUNTO: Declaração de Estabilidade no Serviço Público

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.170	Andrie Roberto da Silva	1186/2022
6.169	Artur Neiva Machado	1187/2022

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Auxílio Educação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.048	Katiane Da Silva Souza	949/2022

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	COLETIVA - CÍNTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:05	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17;00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:10	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:40	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:50	ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
19:50	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**